

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES ESTADUAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA SAÚDE DO MUNICÍPIO E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE -RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder um Abono de Emergência aos Servidores Estaduais que prestam serviço na Saúde do Município e na Secretaria Municipal de Educação, durante os meses de maio e junho de 1.991.

Art. 2º - Os Servidores Estaduais que prestam serviços na Saúde do Município receberão como abono o valor de 150% (Cento e cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento básico de cada servidor no mês de março de 1.991.

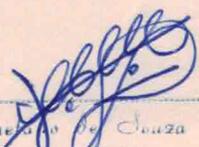
Art. 3º - Os funcionários Estaduais lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED - atuando em escolas municipais no interior do Município, inclusive na Creche Municipal, receberão como abono o valor de 100% (Cem por cento) calculados sobre o vencimento básico de cada servidor no mês de março de 1.991.

Art. 4º - O abono será pago excluídos os ocupantes de Cargos em Comissão e os de função gratificada.

Art. 5º - O abono será pago somente nos meses indicados e nos percentuais estabelecidos, independente dos aumentos e vantagens que possam receber de suas Secretarias de origem.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE, RONDÔNIA, EM 14 DE MAIO DE 1.991.

  
Nilton Caetano de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL